



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE
OUTRO, O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – BA, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATO n.º 046/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. Hérmeson Novaes Eloi**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 894.466.155-34 e carteira de identidade n.º 04.805.533-60 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de imóvel, albergado na Lei n.º 8.666/93, nas Resoluções Administrativas n.ºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA e em conformidade com o constante no **Processo SEI n.º 0050080-16.2019.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é um imóvel de propriedade do **CEDENTE** situado na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Santa Inês – BA, CEP 45.320-000.

Parágrafo único

O **CEDENTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é sediar o Posto de Atendimento ao Eleitor da 38ª Zona Eleitoral, no município de Santa Inês – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar do dia 19 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **CESSIONÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **CEDENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **CEDENTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizada pelo **CEDENTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **CESSIONÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a **CESSÃO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, finda a **CESSÃO DE USO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- c) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.



d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel cedido, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o **CEDENTE**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do **CESSIONÁRIO** ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao **CESSIONÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel cedido, o **CEDENTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores à **CESSÃO**;
- g) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel cedido, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas;
- h) o pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público;
- i) disponibilizar toda infraestrutura necessária para o pleno funcionamento do Posto de Atendimento, incluindo recursos humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO

A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA**

CESSIONÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas Resoluções Administrativas nºs 20/2019 e 02/2020 do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

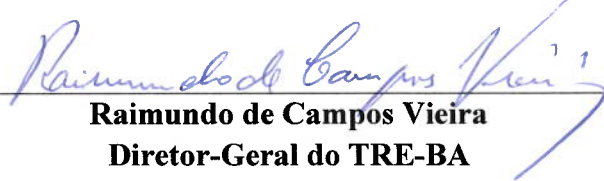
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

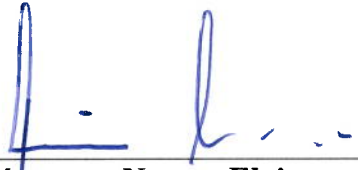
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 20 de outubro de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Hermes Novaes Eloi
CPF Nº 894.466.155-34
CEDENTE